



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

### **A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO**

OS CAMINHOS QUE DEVEM SER TOMADOS PELO PROFISSIONAL  
JUNTAMENTE COM AS NOVAS TECNOLOGIAS

ORIENTANDO (A) – ANA LUISA VARGAS SANTANA

ORIENTADOR (A): PROF. (A): NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA-GO  
2023

ANA LUISA VARGAS SANTANA

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO**

**OS CAMINHOS QUE DEVEM SER TOMADOS PELO PROFISSIONAL  
JUNTAMENTE COM AS NOVAS TECNOLOGIAS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás Prof. (a) Orientador (a): Nivaldo dos Santos.

GOIÂNIA-GO  
2023

ANA LUISA VARGAS SANTANA

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO**

OS CAMINHOS QUE DEVEM SER TOMADOS PELO PROFISSIONAL  
JUNTAMENTE COM AS NOVAS TECNOLOGIAS

Data da Defesa: 26 de maio de 2023

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): **NIVALDO DOS SANTOS** \_\_\_\_\_ Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): **ERNESTO MARTIM S. DUNK** \_\_\_\_\_ Nota

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO**  
**OS CAMINHOS QUE DEVEM SER TOMADOS PELO PROFISSIONAL**  
**JUNTAMENTE COM AS NOVAS TECNOLOGIAS**

Ana Luisa Vargas Santana<sup>1</sup>

O artigo tem, como objetivo, apresentar uma reflexão sobre a aplicação da Inteligência Artificial no Direito e como os profissionais devem agir frente às novas tecnologias. O trabalho aborda o funcionamento da Inteligência Artificial, algumas de suas características e seus princípios norteadores. Também demonstra as principais legislações sobre o tema. Além disso, traz exemplos de como essa tecnologia tem sido utilizada atualmente no Brasil, especialmente nos Tribunais. A metodologia da pesquisa envolve o método dedutivo e a pesquisa teórica. Por fim, conclui-se que a Inteligência Artificial não mais se dissocia do que se entende por sociedade e das atividades rotineiras dos indivíduos, conseqüentemente, é uma realidade para a jurisdição também. Dessa maneira, a Inteligência Artificial apresenta um caminho inevitável para a melhor aplicação do Direito.

**Palavras-chave:** Direito. Inteligência Artificial. Aplicação profissional. Casos concretos.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>RESUMO</b> .....  | 3  |
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....  | 5  |
| <b>1 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO</b> .....  | 8  |
| 1.1 O funcionamento da Inteligência Artificial .....   | 8  |
| 1.2 A utilização da Inteligência Artificial no Direito .....                                   | 9  |
| 1.3 Os princípios norteadores da utilização da Inteligência Artificial no Direito .....        | 10 |
| <b>2 NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS SOBRE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO</b> ..... | 12 |
| 2.1 A ética na utilização da Inteligência Artificial .....                                     | 12 |
| 2.2 Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) .....                          | 13 |
| 2.3 Projeto de Lei 21/2020 .....   | 14 |
| <b>3 A APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JURISDIÇÃO BRASILEIRA</b> ...                   | 15 |
| 3.1 Projeto Víctor .....   | 16 |
| 3.2 Plataforma Radar .....   | 18 |
| <b>CONCLUSÃO</b> .....   | 20 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....   | 21 |

## INTRODUÇÃO

O uso da Inteligência Artificial (IA) é uma realidade para diversas atividades. Para o Direito, não é diferente. Cada dia mais o uso de IA e de robôs são desenvolvidos nas atividades jurisdicionais. Mas, o que seria essa Inteligência? De forma sintetizada, a Inteligência Artificial é uma parte da ciência que simula a inteligência humana em uma máquina (computador). Este é um tema interessante pelo fato de que algumas pessoas afirmam que as novas tecnologias e os robôs altamente inteligentes poderão, com o tempo, tomar o espaço dos operadores do Direito. Por exemplo, em 2019, testes foram elaborados por cientistas da Universidade College London, na Inglaterra, nos quais eles criaram um “juiz robô” para elaborar sentenças de 584 processos da Corte Europeia. O resultado foi que o robô acertou 79% das decisões que posteriormente foram tomadas pelos juízes.

Dessa forma, é um assunto a se debater. O Direito é uma ciência exata? Podem os profissionais do Direito serem substituídos por robôs que apenas codificam argumentos já existentes? Seria uma forma de diminuir as injustiças? Quais os caminhos que os operadores do Direito inseridos nessa realidade devem tomar para não serem “descartados” pelas novas tecnologias? Todas essas questões se tornam temas relevantes, capazes de produzir um estudo voltado para o assunto, que é muito atual.

É evidente que uma máquina, por mais tecnológica que seja, não é capaz de reproduzir o comportamento humano em sua integridade. Características personalíssimas do ser humano, como a empatia, o respeito à subjetividade, a relação interpessoal, a experiência de vida que só uma pessoa poderia ter nos provam que o ser humano não é facilmente substituído sem nenhum dano ou efeito colateral. Contudo, o profissional do Direito precisa entender que a tecnologia pode e deve ser usada como uma excelente ferramenta de trabalho. Ferramenta esta que poderá otimizar o seu tempo, contribuindo para produtividade jurisdicional.

Dessa forma, os caminhos que o operador do Direito deve tomar para prestar seu serviço com excelência na sociedade atual é imprescindivelmente atrelado às novas tecnologias. Para o Advogado, por exemplo, existem softwares jurídicos que auxiliam na organização dos processos internos e acompanham os processos em trâmite e seu andamento, potencializando o tempo do profissional. Já no Poder Judiciário, as tecnologias vêm avançando cada vez mais e auxiliando a concretização de um dos Princípios Constitucionais que regem os processos, o da Celeridade Processual. Isso porque com a introdução do Processo Judicial eletrônico (PJe), os

atos que dão andamento ao processo se tornaram quase que automáticos, otimizando também o tempo de produção dos serventuários da Justiça, além de facilitar o trabalho dos Advogados, que juntam uma petição com “apenas um clique”.

Portanto, as ferramentas que as novas tecnologias trazem para o Direito, usadas corretamente, podem contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho dos operadores do Direito, assim como tornar o trâmite processual célere e eficiente.

Será abordado neste trabalho estudos atuais sobre como a Inteligência Artificial vêm influenciando o trabalho do operador do Direito e como essa ferramenta pode ser utilizada de forma eficiente, a fim de otimizar o tempo do operador, tornando o trâmite processual mais célere.

Primeiramente, será desenvolvido um estudo específico sobre o que é a Inteligência Artificial, como ela se tornou indispensável para certas profissões e qual o seu espaço na sociedade atual. Após este estudo, o tema se voltará para a Inteligência Artificial no Direito especificamente, explorando os casos em que a IA se tornou relevante e uma importante ferramenta para o trabalho desenvolvido pelo operador do Direito. Finalmente, será explanado as melhores formas de utilizar essas ferramentas a favor do operador do Direito, contudo, sem diminuir a importância do ser humano nesse caminho traçado e desenvolvido com a finalidade de tornar o trabalho mais eficiente em termos de qualidade (aumentada) e tempo de serviço (reduzido).

As principais obras que embasarão a pesquisa são: A Inteligência Artificial, dos autores Stuart Russel e Peter Norvig; Inteligência Artificial no Direito – Uma realidade a ser desbravada, dos autores Bruno Farage Costa Felipe e Raquel Pinto Coelho Pereira e; Direito e Inteligência Artificial, do autor Fabiano Hartmann Peixoto.

O objetivo geral deste trabalho será estudar a Inteligência Artificial no Direito e os caminhos que devem ser tomados pelo profissional.

Os objetivos específicos serão analisar as normas gerais e específicas sobre a Inteligência Artificial aplicada ao Direito; identificar os mecanismos de controle de aplicação de novas tecnologias ao Direito e; mapear a utilização na prática do uso da Inteligência Artificial no Direito.

Tem-se como problemáticas levantadas durante o trabalho, as novas tecnologias são ferramentas suficientes para a evolução do Direito? De que forma as novas tecnologias auxiliam o operador do Direito?

Tem-se como hipóteses que o Direito é uma ciência que depende do entendimento subjetivo dos seres humanos, que as novas tecnologias auxiliam no processo da jurisdição, que a Inteligência Artificial é um exemplo de ferramenta que otimiza o trabalho do operador do Direito e que os sistemas jurisdicionais, como o Projud e o PJe, já atuam no sentido de facilitar o trabalho tanto de servidores, como de

advogados.

A metodologia a ser utilizada na elaboração da pesquisa envolverá o método dedutivo e a pesquisa teórica.

Tendo em vista o tema a ser tratado, o trabalho será realizado por meio da técnica de pesquisa bibliográfica em livros, revistas, periódicos, bancos de dados, legislação e jurisprudências.

A primeira parte do trabalho explana sobre a Inteligência Artificial, seu funcionamento e as principais diretrizes de sua aplicação ao Direito. Após, estudaremos as normas gerais e específicas sobre a IA aplicada ao Direito. Por fim, abordaremos a aplicação da Inteligência Artificial na jurisdição brasileira.

## 1. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO

É notório que a Inteligência Artificial tem cada vez mais espaço na sociedade atual. Isso acontece por conta da facilidade e da otimização de tempo que ela traz, já que as pessoas estão vivendo uma realidade nunca vista antes, onde detém inúmeras informações na palma da mão, de forma muito rápida.

Ao longo de sua evolução, o ser humano buscou produzir ferramentas que poderiam auxiliá-lo nas diversas tarefas realizadas durante o dia a dia. Dessa forma, a Inteligência Artificial vem ganhando cada vez mais adeptos, visto que alcança o benefício de facilidade que os seres humanos sempre almejavam.

### 1.1 O funcionamento da Inteligência Artificial

A IA tenta resolver problemas da forma mais semelhante possível ao “pensar” do ser humano, com a produção de máquinas que, apresentadas a um determinado problema, demonstre a melhor solução, em um curto período de tempo. Assim, a principal base para a atuação da Inteligência Artificial é a tentativa de se aproximar ou mesmo superar a racionalidade humana.

Historicamente, o funcionamento do cérebro humano sempre levantou muitos questionamentos, que levaram a estudos científicos, gerando aprendizados sobre o assunto. Assim, algumas dessas conclusões tornaram possível a construção da Inteligência Artificial, baseada nas funções cerebrais, que tenta chegar o mais próximo possível, ou além, do potencial racional humano. Dessa forma, aduz (PINTO, 2019 p. 54):

[...] almejou-se dizer e demonstrar que os ensinamentos da neurociência estão totalmente conectados aos estudos e às pesquisas que envolvam a IA. Na tentativa de transcrever o que pode ser aprendido pela máquina a respeito da forma como opera o processo de cognição no cérebro humano, a tarefa pode não ser tão perfeita assim – daí a necessidade de criar, discutir e aprimorar, a cada passo dado por essa nova tecnologia, instrumentos capazes de efetuar um forte filtro ético a respeito das formas pelas quais os sistemas de IA se têm manifestado nos dias de hoje e quais podem ser as suas consequências no futuro.

Dessa maneira, é possível compreender a relevância que o cérebro humano possui para inspirar as novas tecnologias, entre elas a Inteligência Artificial. Com o passar do tempo, a tendência é de que o funcionamento das máquinas se torne cada vez melhor, compreendendo os comandos do cérebro humano e imitando-os com perfeição.

Atualmente, a partir de práticas computacionais, é possível obter um certo grau de inteligência por parte das novas tecnologias que aplicam e implicam diretamente na vida em sociedade, inclusive no Direito. Contudo, hoje a IA no ramo do Direito ainda está voltada para atividades rotineiras e repetitivas, longe de ser inteiramente automatizada.

Portanto, é compreensível o temor que possuem os estudantes pela substituição do homem pela máquina em relação aos operadores do Direito. Entretanto, essa realidade é vislumbrada em um futuro distante, pois os recursos tecnológicos que possuímos atualmente não permitem que se substitua inteiramente profissões que necessitem do racional e do subjetivo humano, como acontece nas profissões advindas do Direito.

Por conseguinte, há um longo caminho de evolução a ser percorrido pela IA para que ela chegue a um patamar totalmente eficaz em tomadas de decisões racionais e complexas, que são exigidas em um processo judicial, especialmente em relação aos questionamentos éticos e principiológicos do Direito.

## 1.2 A utilização da Inteligência Artificial no Direito

Torna-se cada vez mais comum o uso de Inteligência Artificial em todas as esferas sociais, sendo utilizada em smartphones, computadores, eletrodomésticos, automóveis e até em residências automatizadas. Sendo assim, a IA está presente na vida e no cotidiano dos seres humanos.

Como o Direito é um reflexo dos usos e costumes da sociedade, não seria diferente com a utilização da Inteligência Artificial nas esferas jurídicas também. Dessa forma, a utilização da IA no Direito está cada vez mais comum. A Inteligência Artificial é aplicada na esfera jurídica de maneira que simula, de diversas maneiras, as tarefas do mundo jurídico, sendo utilizada nas mais simples e básicas, de caráter

repetitivo, chegando a patamares de interpretação próximos ao que o ser humano faria.

Para o Direito moderno, a atualização das leis não é suficiente para acompanhar a evolução da sociedade, mas, principalmente, uma ordem jurídica célere e eficaz, que possua segurança e rapidez em seus trâmites, consolidando o que se vislumbra na Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional 45/2004, o Princípio da Celeridade e da Duração Razoável do Processo, instituído no Art. 5º, inciso LXXVIII, o qual aduz:

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Dessa forma, a utilização de novas tecnologias no âmbito do Direito, inclusive da IA, torna-se essencial e a transformação digital na esfera jurídica é necessária para acompanhar a evolução da sociedade como um todo e conseguir suprir as necessidades tanto dos cidadãos, que procuram a Justiça, quanto dos operadores do Direito, que traçam o caminho para alcançá-la.

Tem-se como exemplo de utilização da Inteligência Artificial no Direito a implantação do Processo Judicial eletrônico (PJe) no Brasil, que teve como consequências a elevação da produtividade, a diminuição da taxa de congestionamento e o aumento do cumprimento das demandas. Ademais, atualmente existem softwares jurídicos que auxiliam na organização dos processos internos e acompanham os processos em trâmite e seu andamento, potencializando o tempo do advogado.

Além disso, o auxílio da tecnologia também alcança aqueles que necessitam da Justiça, como exemplo disso tem-se a iniciativa pioneira do país pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que em 2019 lançou uma assistente virtual focada no atendimento ao cidadão. Batizada de “Judi”, a robô virtual estará à disposição para esclarecer dúvidas sobre os Juizados Especiais Cíveis e, irá informar quais os documentos necessários para iniciar o processo, como definir o valor de uma causa, se é necessário a constituição de advogado e também irá sugerir modelos de petição.

### 1.3 Os princípios norteadores da utilização da Inteligência Artificial no Direito

O crescimento da IA no Direito tornou-se inevitável, já que a sociedade atual busca soluções cada vez mais rápidas e eficientes para suas atividades diárias, inclusive na esfera jurídica. Entretanto, essa evolução deve ocorrer de maneira responsável, com o objetivo de preservar e respeitar os direitos humanos fundamentais dos indivíduos e em concordância com demais princípios que regem esses direitos inerentes aos seres humanos.

Nesse sentido, tem-se como exemplo a Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente. Foi adotada pela Comissão Europeia para Eficácia da Justiça (CEPEJ), a Carta elencou cinco princípios essenciais para que se possa garantir o uso da Inteligência Artificial com segurança e bases sólidas, quais sejam:

a) Princípio do Respeito dos Direitos Fundamentais: assegurar que a concessão e a aplicação de instrumentos e serviços de inteligência artificial sejam compatíveis com os direitos fundamentais;

b) Princípio da Não Discriminação: prevenir especificamente o desenvolvimento ou a intensificação de qualquer discriminação entre indivíduos ou grupos de indivíduos, dada especial atenção tanto na fase de desenvolvimento como na de implantação;

c) Princípio da Qualidade e Segurança: assegurar que, no processamento de decisões e dados judiciais, as informações venham através de fontes seguras e de dados intangíveis, para garantia de um ambiente tecnológico seguro;

d) Princípios da Transparência, Imparcialidade e Equidade: garantir que o acesso aos métodos de processamento seja acessível e de fácil compreensão, explicado em linguagem clara e familiar sobre a natureza dos serviços oferecidos, as ferramentas desenvolvidas, o desempenho e os riscos de erro;

e) Princípio “Sob Controle do Usuário”: visa impedir uma abordagem prescritiva e garantir que os utilizadores sejam agentes informados e controlem as suas escolhas, dando aos profissionais do sistema judicial a possibilidade de que, a qualquer momento, sejam revistas as decisões judiciais e os dados utilizados para a produção de resultados. Além disso, o usuário deve ser claramente informado de qualquer tratamento prévio de um processo por inteligência artificial antes ou durante o processo judicial e, ter o direito de se opor, para que o seu processo seja apreciado

diretamente por um Tribunal.

Os usos dos princípios descritos acima podem ser trazidos como referência para o Direito Brasileiro, como forma de guiar e auxiliar na implantação dos sistemas automatizados na esfera jurídica. Dessa forma, para a utilização dos recursos tecnológicos, principalmente da Inteligência Artificial no Direito, são necessários amparos principiológicos e legais que assegurem a segurança de todos aqueles que fazem uso de suas ferramentas.

## **2. NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS SOBRE A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA AO DIREITO**

### **2.1 A ética na utilização da Inteligência Artificial**

Com a crescente interação entre o ser humano e a IA, muito é discutido sobre as normas que regularão essas novas tecnologias. Atualmente, robôs comandados pela IA tomam decisões cada vez mais sofisticadas, fazendo parte tanto de questões rotineiras do dia a dia, quanto de questões mais complexas, como as relações jurídicas. Dessa maneira, ocasionalmente, essas tecnologias tomarão decisões que incidirão em questões éticas, que não respeitadas ou ocasionando algum dano, responsabilizarão o agente envolvido.

São evidentes os benefícios que a Inteligência Artificial traz para o processo judiciário, como por exemplo o aumento da produtividade, qualidade, gerenciamento dos recursos dos tribunais, de forma que melhora a eficácia e desafoga o Poder Judiciário. Contudo, a criação de limites éticos a serem seguidos pela IA é necessária, a fim de que ela atinja seus objetivos sem contrariar os direitos fundamentais e universais garantidos.

A ética a ser seguida deve obedecer aos princípios norteadores da utilização da Inteligência Artificial no Direito, os quais foram tratados acima, no tópico 1.3 deste trabalho.

## 2.2 Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

A Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi publicada na edição do Diário de Justiça do dia 25 de agosto, sendo direcionada ao uso da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, especialmente no tocante ao estabelecimento de critérios de governança. Possui a finalidade de orientar o desenvolvimento de sistemas de IA no meio jurisdicional. Logo em seu preâmbulo, a Resolução demonstra a preocupação com a garantia e a proteção dos direitos fundamentais, além de conformidade com critérios éticos e destaque na proteção de dados e privacidade.

Foi consignado expressamente na Resolução nº 332 a possibilidade do uso de sistemas de Inteligência Artificial para auxiliar nas decisões judiciais e suas elaborações, ainda que seu uso seja questão de debates internacionalmente. Dessa maneira, a Resolução salienta critérios éticos (igualdade, não discriminação, pluralidade, solidariedade, julgamento justo) em seu preâmbulo e no *caput* do artigo 7º, que devem conduzir os sistemas de IA que importem em soluções nas decisões judiciais.

Além disso, é observado o vínculo entre o viés algorítmico e a descontinuidade da utilização da Inteligência Artificial no § 3º do artigo 7º da mesma Resolução. Dessa forma, “A impossibilidade de eliminação do viés discriminatório do modelo de Inteligência Artificial implicará na descontinuidade de sua utilização, com o consequente registro de seu projeto e as razões que levaram a tal decisão”.

Outra característica da Resolução nº 332 é com destaque para as exigências de explicabilidade e supervisão do magistrado, de acordo com o Art. 19 da Resolução:

Art. 19. Os sistemas computacionais que utilizem modelos de Inteligência Artificial como ferramenta auxiliar para a elaboração de decisão judicial observarão, como critério preponderante para definir a técnica utilizada, a explicação dos passos que conduziram ao resultado.

Parágrafo único. Os sistemas computacionais com atuação indicada no *caput* deste artigo deverão permitir a supervisão do magistrado competente.

Destacam-se também, o uso de conjunto de dados suficientemente amplo

(Art. 6º); a transparência, definida em seu Art. 8º; o dever de informação aos usuários externos, em linguagem clara e precisa e, o caráter não vinculante da proposta da solução fornecida pelo sistema de IA, que sempre será submetida à análise da autoridade competente (Art. 18); a preponderância da autonomia dos usuários internos, proporcionando incremento e possibilidade de revisão da proposta de decisão (Art. 17); e a relação dos sistemas de IA utilizados pelo Poder Judiciário (Art. 11).

No tocante à matéria penal, a Resolução nº 332 aduz que a utilização de IA não deve ser estimulada quanto à análise preditiva, com exceção a automação de elementos relacionados ao cálculo das penas, mapeamentos, verificação de reincidência, prescrição, classificações e triagem dos autos para fins de gerenciamento de acervo (Art. 23, caput e § 1º). Ademais, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, os sistemas de IA destinados à verificação de reincidência penal não devem indicar conclusão mais prejudicial ao réu do que aquela a que o magistrado chegaria sem sua utilização.

Portanto, a finalidade da Resolução nº 332/2020 é harmonizar-se com a Constituição Federal, com os tratados internacionais a que o Brasil é signatário e com a legislação ordinária vigente no país.

### 2.3 Projeto de Lei 21/2020

O Projeto de Lei 21/20 cria o marco legal do desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial (IA) pelo poder público, por empresas, por pessoas físicas e por entidades diversas. O texto estabelece princípios, direitos, obrigações e instrumentos de governança para a IA. Dentre outros, o projeto de lei estabelece que o uso da Inteligência Artificial terá como fundamento o respeito aos valores democráticos e aos direitos humanos, a pluralidade, a não discriminação, a igualdade, a privacidade de dados e a livre iniciativa.

O deputado Eduardo Bismarck (PDT-CE), autor do projeto de lei, disse que o objetivo é dotar o País de uma legislação que, ao mesmo tempo, estimule a Inteligência Artificial e proteja os cidadãos contra o uso inadequado dela. “Precisamos de uma edição de legislação tornando obrigatórios os princípios consagrados no âmbito

internacional e disciplinando direitos e deveres”, disse o deputado.

Segundo o projeto, tem-se a figura de dois agentes, um que desenvolve e implanta o sistema de IA, conhecido como agente de desenvolvimento e, outro que opera o sistema de IA, o agente de operação. Ambos tem uma série de obrigações, como por exemplo responder, legalmente, pelas decisões tomadas por um sistema de IA e garantir que os dados utilizados respeitem a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A norma regula o tratamento de dados pessoais de clientes e usuários de empresas tanto no setor público, quanto no privado. Além disso, o projeto dá direito aos agentes de IA e a todas as pessoas que a utilizam, chamadas de partes interessadas, que possuam acesso à forma de uso de dados pessoais sensíveis, como por exemplo, dados genéticos.

O Projeto também traz como inovação o relatório de impacto de Inteligência Artificial, que nada mais é que um documento, elaborado pelos agentes de IA, com a descrição da tecnologia utilizada, incluindo medidas de gerenciamento e de contenção de riscos. Poderá ser solicitada pelo Poder Público a publicação do relatório, além de recomendações sobre a adoção de padrões e melhorias na tecnologia.

Por fim, o Projeto prevê medidas como o estímulo à adoção de IA nos serviços públicos, de preferência em formato livre e aberto; o apoio as pesquisas na área; a capacitação de trabalhadores para se adaptarem à nova realidade tecnológica; e a criação de mecanismos de governança.

Atualmente, o Projeto de Lei 21/20 foi aprovado na Câmara dos Deputados com alterações em Plenário em 29/09/2021 e encontra-se no Senado Federal.

### **3. A APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA JURISDIÇÃO BRASILEIRA**

É certo que a sociedade passou por uma mudança de era com a chegada da tecnologia e da internet, que se alastra cada dia mais pelas atividades da vida

humana e, conseqüentemente, vem se tornando indispensável em várias esferas, também na esfera jurídica. Com isso, os processos judiciais, que eram físicos, passaram a ser eletrônicos. Esse cenário permite que os processos possam ser consultados de qualquer local, desde que se tenha acesso ao respectivo Tribunal a que ele seja vinculado.

Além disso, há outras tecnologias que são utilizadas atualmente com o objetivo de dar mais celeridade e eficácia às decisões judiciais. Neste capítulo, será abordado alguns exemplos práticos de como a Inteligência Artificial vem sendo aplicada no mundo jurídico.

### 3.1 Projeto Victor

O primeiro sistema a ser explanado é o “Projeto Victor”, que é fruto de uma parceria entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Universidade de Brasília (UnB), ele é um importante marco no Poder Judiciário brasileiro e também referência no cenário internacional. O nome do projeto é uma homenagem ao falecido Victor Nunes Leal, ministro do Supremo entre 1960 e 1969, autor da obra “Coronelismo, Enxada e Voto” e principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em súmula, o que facilitou a aplicação dos precedentes judiciais aos recursos.

O projeto foi pioneiro na aplicação de Inteligência Artificial para mitigar os desafios de uma maior eficiência e celeridade processuais. Além do mais, a iniciativa do STF encorajou demais Tribunais do país a procurarem na tecnologia o auxílio necessário para o aperfeiçoamento da atividade jurisdicional.

Foi iniciado durante a gestão da ministra Cármen Lúcia na presidência da Corte, no final do ano de 2017, “Victor” foi idealizado com o objetivo de auxiliar o Supremo na análise dos recursos extraordinários recebidos de todo o país, principalmente quanto a sua classificação em temas de repercussão geral de maior incidência.

Para o adequado uso de Inteligência Artificial aplicada em linguagem natural (texto), se tornou objeto do projeto a execução de quatro tarefas, quais sejam:

- conversão de imagens em textos no processo digital ou eletrônico;
- separação do começo e do fim de um documento;
- separação e classificação das peças processuais mais utilizadas nas atividades do STF e;
- identificação dos temas de repercussão geral de maior incidência.

Dentre suas funções está a ocerização, que nada mais é que a transformação de imagens de texto em texto real, o que permite a pesquisa textual das peças do processo e sua leitura. Esta solução tecnológica está efetivamente implementada desde dezembro de 2020. Assim, todos os recursos que chegam ao STF são ocerizados no mesmo dia. Até maio de 2021, cerca de seis meses após a implantação, este procedimento ocorreu em mais de 10 milhões de páginas.

Ainda, o Supremo trabalha para implementar na produção o splitter e o classificador de peças. O primeiro faz com que o pdf na íntegra seja dividido entre as peças processuais existentes dentro dele (petição inicial, procuração, sentença, acórdão, petição de recurso extraordinário, entre outras), ou seja, ele cria um pdf para cada peça processual. Já o classificador de peças, como o próprio nome diz, identifica cada uma das peças criadas pelo splitter com um nome, de acordo com a nomenclatura utilizada pelo STF. No momento, ainda não há data definida para sua implementação.

Portanto, o Projeto Victor é uma ferramenta tecnológica que auxilia a atividade de análise de admissibilidade recursal, mediante a sinalização de que o tema dos autos seja um tema de repercussão geral ou não. Dessa maneira, ele não decide os recursos, trata-se apenas de um indicativo, que sempre será validado durante a efetiva apreciação dos autos pelos ministros.

Por fim, o projeto tem como intuito otimizar o andamento processual, aumentando a velocidade de análise dos autos. Assim, o sistema Victor agiliza o processo de seleção dos precedentes judiciais ao recurso, utilizando seu poder de busca avançada, entretanto não possui o condão de decidir o recurso. Dessa forma, o que foi substituído foi a parte técnica de busca da mão de obra humana, mas não a parte pensante, que só o ser humano possui para formular um julgamento justo.

### 3.2 Plataforma Radar

A plataforma Radar foi desenvolvida pela equipe de informática do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) para um grupo de desembargadores. Foi apresentada aos magistrados no dia 20 de junho de 2018 pela Diretoria Executiva de Informática (DirFor) e é utilizada desde então. O programa permite aos desembargadores fazerem pesquisa dentro do processo através de palavra-chave, sobretudo até mesmo dentro das peças processuais dos autos que tramitam eletronicamente.

A pesquisa feita pela plataforma é realizada por palavra-chave em geral, por data de distribuição, por órgão julgador, por magistrado, por parte, por advogado e por outras demandas que os julgadores necessitem. Portanto, tem como principal objetivo aprimorar a prestação jurisdicional, no quesito de identificar e agilizar os julgamentos de casos repetitivos.

Além disso, dentre tantas possibilidades, a ferramenta Radar do TJMG, possibilita aos desembargadores identificarem casos repetitivos no acervo da comarca, agrupá-los e julgá-los conjuntamente a partir de uma decisão paradigma, ou seja, também facilita a aplicação dos precedentes judiciais aos recursos, no mesmo viés do sistema Victor, utilizado pelo STF. Importante lembrar que a Radar também é aplicada aos processos administrativos como o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJMG.

Com a implementação do Radar, a segurança jurídica é garantida, haja vista que uma vez identificada uma decisão com valor de precedente qualificado, esta pode ser aplicada a todas as outras ações judiciais que versem sobre a mesma matéria de direito. Ademais, a plataforma também é um ponto positivo em termos de eficiência, agilidade, e economia para o processo judicial.

Dessa maneira, constata-se que a plataforma é uma importante ferramenta que dá mais celeridade à prestação jurisdicional. Tem-se como exemplo disso o julgamento massivo de 280 (duzentos e oitenta) processos, em novembro de 2018 pela plataforma, procedimento até então inédito no cenário do Poder Judiciário brasileiro.

A sessão ocorreu na 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e nela foram julgados 280 processos, em menos de um segundo. Foi presidida pela desembargadora Ângela Rodrigues, que acionou a plataforma Radar com os votos dos integrantes da Câmara. O que a plataforma digital fez foi identificar e separar os recursos com pedidos idênticos, então, os relatores elaboraram o voto padrão a partir de teses fixadas pelos Tribunais Superiores e pelo próprio Tribunal mineiro.

O funcionamento da plataforma decorre da inicial separação dos recursos idênticos. Após, é montado um padrão de voto que contempla matéria já decidida pelos Tribunais Superiores ou pelo Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Este esboço de voto, então, é apresentado ao desembargador relator para que ele faça as alterações que achar devidas e imprimir o seu traço pessoal no julgado. Depois de feitas as correções pessoais do julgador, a máquina identifica os recursos iguais e procede ao julgamento conjunto, em questão de segundos.

## CONCLUSÃO

Tem-se como conclusão do presente trabalho que a presença da tecnologia é inevitável no cotidiano das pessoas e a sociedade passa por uma verdadeira mudança de era. As inovações e as inclusões tecnológicas são gerais e abrangem cada dia mais a vida do ser humano, sendo necessária em diversas esferas, inclusive na esfera jurídica, trazendo uma nova realidade ao Direito também.

Nesse novo cenário, os processos judiciais que antes eram em papéis, passaram a ser digitais e podem ser consultados de qualquer local, desde que haja internet. A juntada de petições e de recursos pode ser feita diretamente de casa, do escritório profissional, ou de uma cidade distinta do foro competente, de forma totalmente eletrônica. As certificações digitais substituem as assinaturas. Além disso, as audiências têm a possibilidade de serem feitas à distância, por transmissão ao vivo de vídeo. Essas mudanças só se tornaram possíveis por conta das novas tecnologias.

Ademais, foi abordado no trabalho o quanto a Inteligência Artificial colabora com o trâmite processual e faz jus ao Princípio da Celeridade, sendo positiva tanto para os operadores do Direito quanto para os cidadãos que dependem do Poder Judiciário e de seu pleno funcionamento. Ainda, como foi demonstrado acima, a ferramenta tecnológica que possui IA auxilia também na resolução de casos repetitivos, garantindo, assim, a segurança jurídica que devem ter as partes.

Dessa maneira, a IA e as novas tecnologias detêm inúmeras qualidades, que devem ser utilizadas pelos operadores do Direito a fim de otimizar seu tempo e qualificar seu trabalho. Sendo assim, o uso de tecnologias como a IA se tornou imprescindível para a excelência da prestação jurisdicional, tanto para os advogados, quanto para os serventuários da Justiça. Este é um caminho ao qual os profissionais do Direito não podem se desviar, a tecnologia já está inserida no cotidiano das pessoas, assim como no Direito.

Em contrapartida, as tecnologias que existem atualmente estão longe de conseguirem substituir por inteiro a mão de obra dos operadores do Direito, portanto, são ferramentas que auxiliam e agilizam tarefas repetitivas e mecânicas. Dessa forma, os profissionais do Direito não devem se acomodar com essas ferramentas ou imaginar que não precisam se qualificar profissionalmente, já que tem as tecnologias a seu favor. Os operadores do Direito devem se qualificar cada vez mais, entender e supervisionar tudo aquilo que é realizado pelas Inteligências Artificiais e demais tecnologias, para garantir que seu ofício seja realizado com excelência.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 04 de maio de 2023.

BRASIL. PROJETO DE LEI Nº 21/2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236340>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 332/2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

HARTMANN PEIXOTO, Fabiano. Direito e Inteligência Artificial. Coleção Inteligência Artificial e Jurisdição. Volume 2. DR.IA. Brasília, 2020.

MEDEIROS, Ângelo. Painel com juízes do PJSC debate uso da inteligência artificial em casos redundantes. TJSC, 2022. Disponível em: [https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/painel-com-juizes-do-pjsc-debate-uso-da-inteligencia-artificial-em-casos-redundantes?redirect=%2Fweb%2Fimprensa%2Fnoticias%3Fp\\_p\\_id%3Dcom\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_GP1QtxFaSsX0%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26com\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_GP1QtxFaSsX0\\_delta%3D20%26p\\_r\\_p\\_resetCur%3Dfalse%26com\\_liferay\\_asset\\_publisher\\_web\\_portlet\\_AssetPublisherPortlet\\_INSTANCE\\_GP1QtxFaSsX0\\_cur%3D2](https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/painel-com-juizes-do-pjsc-debate-uso-da-inteligencia-artificial-em-casos-redundantes?redirect=%2Fweb%2Fimprensa%2Fnoticias%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_GP1QtxFaSsX0%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_GP1QtxFaSsX0_delta%3D20%26p_r_p_resetCur%3Dfalse%26com_liferay_asset_publisher_web_portlet_AssetPublisherPortlet_INSTANCE_GP1QtxFaSsX0_cur%3D2). Acesso em: 27 de setembro de 2022.

PROJETO CRIA MARCO LEGAL PARA USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL. **Agência Câmara Notícias**. 04 de março de 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/641927-projeto-cria-marco-legal-para-uso-de-inteligencia-artificial-no-brasil/>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

PROJETO VICTOR AVANÇA EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DOS TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL. **Portal STF**. 19 de outubro de 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

RODRIGUES DA SILVA, Rafael. Estônia está desenvolvendo o primeiro “juiz robô” do mundo. Canaltech, 2019. Disponível em: <https://canaltech.com.br/inteligencia-artificial/estonia-esta-desenvolvendo-o-primeiro-juiz- robo-do-mundo-136099/>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

RUSSELL, Stuart; NORVIG Peter. Inteligência Artificial. 3ª Edição. São Paulo: Editora

Elsevier Ltda, 2013.

SHIH, Munique; YUGE, Cláudio. Tribunais na China permitem que IAs tomem o lugar de juízes. Canaltech, 2022. Disponível em: <https://canaltech.com.br/seguranca/tribunais-na-china-permitem-que-ias-tomem-o-lugar-de-juizes-220922/>. Acesso em: 27 de setembro de 2022.

TJMG UTILIZA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM JULGAMENTO VIRTUAL. **Portal TJMG**. 07 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-utiliza-inteligencia-artificial-em-julgamento-virtual.htm#.ZFJxS3bMLIV>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO LANÇA ASSISTENTE VIRTUAL FOCADA EM ATENDER O CIDADÃO. **Consultor Jurídico**. 21 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-21/tribunal-justica-sao-paulo-lanca-assistente-virtual>. Acesso em: 03 de maio de 2023.